

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000602/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006930/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000897/2016-62
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO TECNICOS SEGURANCA TRABALHO EST MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.578.642/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS;

E

CONCERT TECHNOLOGIES S.A., CNPJ n. 04.732.840/0002-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO FARES MENHEM ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros, Técnicos Industriais e Técnicos de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A empresa compromete-se a cumprir a Lei 4.950-A/66, que estabelece salário mínimo profissional para a jornada de 6 (seis) horas, 6 (seis) salários mínimos vigente e para a jornada de 8 (oito) horas, 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos vigente.

O piso salarial para Técnico de Segurança do Trabalho não poderá ser inferior a R\$2.433,79.

Os demais empregados admitidos a partir de 1º de Setembro de 2015 não poderão receber salários inferiores a R\$1.317,05.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A empresa reajustará todas as cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho de seus empregados em 1º de Setembro de 2016, após negociação do ACT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZO

A CONCERT efetuará o pagamento dos salários em no máximo até o QUINTO dia útil de cada mês, obedecendo a legislação em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores enquadrados no regulamento do P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador - auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação no valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais) cada um, a partir de 1º de agosto de 2015, em quantidade equivalente ao número de dias úteis no mês. Podendo ainda a refeição ser fornecida através de restaurantes conveniados.

Parágrafo Único – Os empregados da CONCERT deverão contribuir, mensalmente, para o Vale Refeição/Alimentação com a importância de R\$ 1 (hum real).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL

A CONCERT se obriga a colocar à disposição dos seus empregados, plano de saúde com assistência médica, hospitalar e odontológica custeando o valor integral de sua mensalidade. O plano de saúde e odontológico para dependentes, será pago pelo titular, de acordo com os

valores previamente divulgados pela empresa.

Parágrafo Único– O plano de saúde dos empregados é na modalidade de cooparticipação e os valores de participação dos empregados e os respectivos valores descontados em folha de pagamento não deverão exceder a 30% do valor mensal dos proventos do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa implantará seguro de vida e de acidentes pessoais para seus empregados, sem ônus para os empregados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Acordo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

A empresa compromete-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas, a critério da CONCERT, as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO

O presente Acordo abrange todos Técnicos Industriais, Engenheiros e Técnicos de Segurança do Trabalho, e Técnicos e Analistas Administrativos, alocados na realização dos serviços objeto do contrato 4680004853/530, celebrado entre CONCERT X CEMIG no estado de Minas Gerais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO E HORÁRIO

A empresa praticará, sem redução de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas). Porém, quando se fizerem necessárias, as 04 primeiras horas excedidas semanalmente, não serão computadas como extra.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADAS ESPECIAIS

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS E LICENÇAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho. Convenciona-se ainda a garantia, para todos empregados, incluindo os que tem mais de 50 (cinquenta) anos de idade, desde que autorizado pelo empregado, do direito de parcelar as férias em até 02 (dois) períodos, desde que nenhum destes seja inferior a 10 dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

A empresa se compromete a complementar o valor do auxílio doença pago pelo INSS ao empregado, observando-se:

Parágrafo Único - Tal complementação será feita durante o tempo de afastamento e até o prazo de 90 dias contados do afastamento, cujo valor terá como limite o valor do salário que o empregado receberia se estivesse em serviço, menos a importância devida a título de contribuição previdenciária.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de aviso de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

Parágrafo Único – A empresa garante o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A empresa efetuará o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s), com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s), até 05 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro – A empresa encaminhará aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Parágrafo Segundo – A empresa se responsabilizará pelo pagamento ao sindicato de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por empregado a título de taxa assistencial, devendo ser depositado em conta corrente do sindicato, no mês subsequente à assinatura do acordo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

A empresa procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de

vigência superior a um ano, nos sindicatos convenientes, respeitados os prazos legais, as penalidades e as condições previstas em legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho somente nas localidades onde não haja sede sindical ou representação sindical regional, ou nos casos excepcionais que impossibilitem sua efetivação nos sindicatos.

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao sindicato profissional respectivo, mediante comprovação do envio de telegrama ou qualquer outra notificação da data prevista para o ato, o que a desobrigará de qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da ART prevista na lei 6496/77, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um Responsável Técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

Parágrafo Único: Quando solicitada a empresa fornecerá aos profissionais detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participam de modo a facilitar o preenchimento da correspondente ART ao CREA MG.

E, por estarem as partes em pleno acordo, firmam a presente, que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho.

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA
Diretor
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO TECNICOS SEGURANCA TRABALHO EST MINAS GERAIS

LEONARDO FARES MENHEM
Diretor
CONCERT TECHNOLOGIES S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.